



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
CONTRATO Nº 063/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA OLIVEIRA E CASAGRANDE LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, com sede na Praça Primeiro de Março, n.º 46, Centro em São João do Oriente - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.307.389/0001-88, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora **Regilaene Nêdes Alcântara**, inscrita no CPF sob o n.º 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade n.º MG-10.602.709 e de outro lado a empresa **OLIVEIRA E CASAGRANDE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.223.466/0001-26, estabelecida na Rua Padre Francisco Weber, n.º 23, Centro, na cidade de São João do Oriente/MG, neste ato representado pela sócia administradora, a Senhora **Doris Aredes Oliveira Silveira**, inscrita no CPF sob o n.º 308.819.516-68 e portadora da Cédula de Identidade n.º MG-1.710.747, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, tendo em vista o Edital de **CRENCIAMENTO, Processo nº 050/2021**, nos termos do Art. 25 "Caput" da Lei nº 8.666/93, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas sem qualquer exclusividade, que se habilitarem para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais especializados na realização de coleta e execução de exames de análises clínicas, conforme relação de itens, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, conforme o Edital de **CRENCIAMENTO**, e seus anexos.

02 - DO PRAZO

2.1- O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

2.2- O prazo para início da prestação de serviços não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos, após a expedição da Ordem de Serviço.

03 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1- A CRENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO quanto à segurança, regularidade e eficiência da prestação de serviços, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Saúde.

04 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Estima-se o valor deste contrato em **R\$622.154,07 (seiscentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sete centavos)**



4.1 - A contratada apresentará após fornecimento dos serviços licitados, Nota Fiscal referente a entrega efetivada.

4.2 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

4.3 - O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no presente pregão, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros nem correção monetária.

4.4 - O pagamento será depositado em cheque, conta bancária ou boleto bancário indicado pelo licitante vencedor.

4.5 - Os dados referentes à conta bancária do fornecedor deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa por ocasião da entrega do Bem Licitado.

4.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.7- O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA, mensalmente, até no máximo de 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, o total devido, após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde da Nota Fiscal/Fatura apresentada na Secretaria de Fazenda/Tesouraria, conforme minuta de contrato.

4.8- Para efeito de pagamento, o MUNICÍPIO utilizará de recursos próprios para o pagamento dos valores praticados na tabela constante no edital.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1- A CREDENCIADA, como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato, notadamente no que se refere a: salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito e ainda, a:

5.2- Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo, ainda, caso seja de necessidade do Município, funcionar aos sábados, domingos e feriados;

5.3- Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com detalhes, especificações e normas técnicas, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, acatando ainda, as recomendações da Fiscalização do MUNICÍPIO;

5.4- Evitar qualquer tipo de atrito com os usuários dos serviços, devendo estes casos ser imediatamente informados à Secretaria Municipal de Saúde;



5.5- Substituir qualquer empregado, cuja permanência no quadro de pessoal da CREDENCIADA seja considerado inconveniente pelo Município;

5.6- Permitir e facilitar à Fiscalização do MUNICÍPIO a inspeção da prestação de serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

5.7- Participar à Fiscalização do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, no todo ou em parte indicando as medidas para corrigir a situação;

5.8- Comunicar à Fiscalização, sem prejuízo de suas responsabilidades, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, denunciando, inclusive, qualquer fato que possa resultar em risco ou comprometer a qualidade dos mesmos;

5.9- A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5.10- A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CREDENCIAMENTO**.

5.11- Ficar responsável pela guarda e arquivamento dos documentos de encaminhamento em seu poder até que estes sejam remetidos à Secretaria Municipal de Saúde para conferência e pagamento.

5.12- Manter em arquivo o histórico dos atendimentos, inclusive, das entregas dos resultados dos procedimentos aos usuários para fins de fiscalização por parte do Município ou de outros Órgãos de Controle Externo.

06- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1- Exercer ampla fiscalização da prestação de serviços, de modo a garantir a entrega, regularidade e eficiência, sanando qualquer dúvida através do corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2- Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato;

6.3- A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará da emissão do encaminhamento, devidamente preenchidas, aos seus usuários do município.

07 - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

7.1- Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

7.2- Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros.

7.3- Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.



8 - DA VIGÊNCIA

O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e com suas posteriores alterações.

9 - DO ADITAMENTO

9.1- O MUNICÍPIO poderá autorizar alterações contratuais, de que decorra de variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalizará em Termo Aditivo.

9.2- O valor dos serviços, fixados no presente credenciamento, conforme TABELA CONSTANTE NO EDITAL, poderá ser corrigido.

9.3- A revisão da tabela será elaborada por meio de termo aditivo, e também será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG.

10 - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA DE PAGAMENTO

10.1- O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração/Tesouraria, pagará à CREDENCIADA a título de remuneração pela prestação de serviços de laboratórios especializados na realização de coleta e execução de exames de análises clínicas, após o fechamento mensal do faturamento, conforme preços constantes na Tabela.

10.2- Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação das autorizações para realização dos exames, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à Secretaria de Fazenda/Tesouraria do Município, mensalmente, de até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada.

c) Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Saúde para que, após conferência e aprovação deverá ser encaminhada à Tesouraria, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

d)- Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei, seguindo a TABELA CONSTANTE NO EDITAL, sendo que qualquer alteração do preço deve ser comunicada à CREDENCIADA;

11 - DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2- Advertência;



11.3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

11.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

11.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- Rescindir-se-á este contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, por inobservância por quaisquer das partes, de uma ou mais cláusulas ora convencionadas, no todo ou em parte, ou ainda, por conveniência administrativa ou interesse público, de fato superveniente e justificador.

12.2- Rescindido este contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito dele decorrente, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros e das multas aplicadas.

12.3- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de rescindir unilateralmente este contrato, por conveniência administrativa, bastando, para tanto, prévia e expressa notificação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, renunciando a mesma, desde já e por livre aceitação, às exigências previstas no Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13 - DA RESOLUÇÃO

13.1- Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) a prestação dos serviços, de acordo com as exigências do Município;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- O recurso necessário ao atendimento das despesas correrá à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00 - Ficha 26 – Fonte 100

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal e no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.

15.2- A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.3- A prestação de serviços objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CREDENCIADA, com o atendimento ao usuário sendo em laboratório devidamente instalado na sede do Município, podendo terceirizar a realização dos exames, desde que mantidas as



mesmas condições de qualidade aqui contratadas, sendo vedada a cessão deste instrumento.

16 - DO REGIME LEGAL

16.1- O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Inhapim/MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São João do Oriente/MG, 02 de junho de 2021.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CRENCIANTE

DORIS AREDES OLIVEIRA SILVEIRA
Oliveira e Casagrande Ltda-ME
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: